

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.

2.200 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES

2.201 -
Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produ-
zidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "6.101 -
Venda de produção do estabelecimento".

2.203 -
Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produ-
zidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas foram classificadas no código "6.109 – Ven-
da de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre
Comércio".

2.208 -
Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo
próprio estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa.

2.400 - ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

2.401 – Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita
ao regime de substituição tributária
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de
industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao
regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras por
estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa de mercadorias sujeitas ao regime
de substituição tributária.

2.408 – Transferência para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria
sujeita ao regime de substituição tributária
Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabeleci-
mento da mesma empresa, para serem industrializadas ou consumidas na produção rural no
estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

2.410 -
Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo
próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do
estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária".

2.414 -
Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de produtos industrializados ou produzi-
dos pelo próprio estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento, inclusive
por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributá-
ria, e não comercializadas.

2.500 - ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

2.503 -
Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo
próprio estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou
a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham
sido classificadas no código "6.501 – Remessa de produção do estabelecimento, com fim
específico de exportação".

2.650 - ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES

2.653 -
Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos
em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de servi-
ços ou por usuário final.

3.000 - ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR

3.100 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.101 – Compra para industrialização ou produção rural
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de
industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de
mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa

3.200 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES

3.201 -
Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produ-
zidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de
produção do estabelecimento".

3.650 - ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES

3.653 -
Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos
em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de servi-
ços ou por usuário final.

5.000 - SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO

5.100 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

5.101 -
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo pró-
prio estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por

estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a
estabelecimento de outra cooperativa.

5.103 -
Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio
de veículo, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

5.109 -
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo pró-
prio estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.

5.116 -
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo pró-
prio estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classifi-
cado no código "5.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de
venda para entrega futura".

5.150 - TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

5.151 -
Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento
em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.

5.200 – DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES

5.201 – Devolução de compra para industrialização ou produção rural
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas
em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas
como "1.101 - Compra para industrialização ou produção rural".

5.208 – Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produ-
ção rural
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de ou-
tros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrializa-
ção ou produção rural.

5.400 - SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

5.401 -
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo pró-
prio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributá-
ria, na condição de contribuinte substituto. Também serão classificadas neste código as ven-
das de produtos industrializados por estabelecimento industrial ou produtor rural de coopera-
tiva sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.

5.408 -
Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos no próprio estabele-
cimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa de produtos sujeitos
ao regime de substituição tributária.

5.410 – Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mer-
cadoria sujeita ao regime de substituição tributária
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas
em processo de industrialização ou produção rural cujas entradas tenham sido classificadas
como "Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita
ao regime de substituição tributária".

5.414 -
Classificam-se neste código as remessas de produtos industrializados ou produzidos pelo
próprio estabelecimento para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de
veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.

5.500 - REMESSAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

5.501 -
Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio
estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa
comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.

6.000 - SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS

6.100 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

6.101 -
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo pró-
prio estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por
estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a
estabelecimento de outra cooperativa.

6.103 -
Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio
de veículo, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

6.107 -
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos por estabe-
lecimento de produtor rural, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda
destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.

6.109 -
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzido pelo próprio
estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.

6.116 -
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzido pelo próprio
estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado
no código "6.922 – Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda
para entrega futura".

6.150 - TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

6.151 -